



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.898 DE 22 DE MARÇO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar,
em caráter emergencial, 01 (um) Médico Psiquiatra.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo nos mesmos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, 01 (um) Médico Psiquiatra.

§1º A contratação objeto desta Lei será pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas antecipadamente caso ocorra homologação de concurso público.

§2º A contratação do Médico Psiquiatra será, por hora, até 12 horas semanais.

§3º A remuneração dos Médicos Psiquiatras será proporcional ao número de horas contratadas, considerando, para a carga horária integral – 12 horas semanais – o valor de R\$ 2.383,92 (dois mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º As condições de provimento e as atribuições do cargo de Médico Psiquiatra são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.919, de 09 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 3º A contratação, em caráter emergencial, prevista no Art. 1º, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo.

II – a ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc...): 01 ponto por evento, até o limite de 05 pontos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

III – no caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Saúde: Órgão/Unidade: 09.01 – Projeto/ Atividade: 2.042 - Elemento de Despesa: 3190.04.00.00.00.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de março de 2011.

Marcelo Demoliner
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração